

Meio: Jornal Económico
Data: 31-10-2017

Proposta de alterar recibos verdes “é confusa e irá gerar litígios”

Lígia Simões e Filipe Alves / 07:00

Sobre uma das medidas polémicas da proposta do OE/18, fiscalista defende que “será um erro” aprovar medida tal como está.



Cristina Bernardo

Defende a opinião de que as alterações do regime simplificado de IRS são desadequadas?

As alterações ao regime simplificado subvertem os motivos subjacentes à sua criação. De facto, este regime terá sido originariamente criado para evitar que a administração tributária escrutinasse todas as despesas incorridas por parte dos sujeitos passivos com o exercício da sua actividade, evitando também que os trabalhadores independentes e os profissionais liberais considerassem indiscriminadamente despesas relacionadas com a sua vida pessoal e confundíveis com o exercício da sua actividade. O regime simplificado passa, de certo modo, a ser mais complexo e abrangente em termos de âmbito e de controlo de despesas do que o da contabilidade organizada.

Esta proposta do OE/18 deve ser retirada? Ou clarificada dado que há quem entenda que tal como está redigida terão de ser comprovadas as despesas dos 25% assumidos como despesas (e não a diferença entre a dedução dos 25%, no caso dos profissionais liberais, e o novo o patamar mínimo de dedução automática de 4.104 euros)?

Será um erro aprovar a redacção proposta tal como ela está, é confusa, não se percebe o sentido e o alcance do que pretende o legislador com despesas relacionadas com a actividade. É um conceito geral e indeterminado que irá gerar litígios e que pode até conflitar, se interpretado em sentido amplo, com princípios constitucionais de igualdade em função de outras categorias de rendimento que não admitem deduções tão abrangentes.

A Ordem dos Advogados considera que as novas regras “foram criadas em total sigilo, sem que o Governo as divulgasse e discutisse previamente com a sociedade civil”. Esta é uma medida violadora de um compromisso anterior?

A introdução desta medida poderá representar um impacto significativo para todos os profissionais liberais, incluindo advogados em prática individual e, principalmente, em prática societária. No preâmbulo do Decreto-Lei n.º 198/2001, de 3 de Julho, clarifica-se que o regime simplificado surge por necessidade de se aumentar o conhecimento e interpretação do quadro legal e aumentar a certeza e segurança jurídicas e, ainda, de criar condições de estabilidade. A proposta colide com todos estes vectores assumidos como essenciais pelo legislador quando criou o regime simplificado. Se se pretender aumentar a receita fiscal ou incentivar a recolha de facturas vale a pena pensar em alternativas.

Essas alterações nos recibos verdes podem agravar IRS a pagar e criar contenciosos?

Sem qualquer densificação do que entende o legislador por despesa dedutível está-se a conferir discricionariedade e incerteza na sua determinação, pelo que o contencioso associado à dedução destas despesas irá aumentar. Os contribuintes terão, certamente, uma opinião que a Administração Tributária pode não acompanhar.